



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 1107.130/2005

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.047 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.005.

#### DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO.

DR. PAULO CÉSAR NEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar medalha de honra ao mérito a funcionário público municipal que tenha completado seu tempo de serviço efetivo no município ou que tenha alcançado a idade mínima legal.

**Parágrafo Único:** Terá direito à "Medalha de Honra ao Mérito" o servidor que se aposentar, obedecidos os seguintes casos:

- a) 25 (vinte e cinco) anos de trabalho como professor;
- b) 30 (trinta) anos de trabalho efetivo para o servidor do sexo feminino;
- c) 35 (trinta e cinco) anos de trabalho efetivo para o servidor do sexo masculino;
- d) Para o servidor(a) municipal que alcançar a idade mínima legal.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do que dispõe o art. 1º poderá o Poder Executivo contar com o patrocínio de empresas privadas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - O Poder Executivo editará os atos cabíveis com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lorena, 28 de novembro de 2005.

PAULO CÉSAR NEME  
Prefeito Municipal